

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

**COMUNICADO DE COMPRA INSTITUCIONAL - CONAB - Nº 05/2025**

**ORIENTAÇÕES** para aquisição de itens de alimentação de origem da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de procedimento licitatório e amparo no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; na Resolução GGPAA Nº 21 de 01/08/2025; e **Resolução GGPAA Nº 24/2025**

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, CEP nº 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional do Estado do Pará, Senhora ROSANNA DE ANGELIS VALLINOTO COSTA, que, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; na Resolução GGPAA Nº 21 de 01/08/2025; e na Resolução N° 24/2025, vem realizar **orientações** para aquisição de alimentos da agricultura familiar, para consumo do público participante da cúpula dos povos, evento preparatório a COP 30, a ser realizado em Belém, na Universidade Federal do Pará, entre os dias 12 e 16 de novembro de 2025, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, observando:

- Toda comunicação sobre esta aquisição, deve ser feita exclusivamente pelo e-

mail:

◦ [paa.cupuladospovos2025@conab.gov.br](mailto:paa.cupuladospovos2025@conab.gov.br)

- Período para cadastramento no SICAN: de **21/09/2024** a **22/10/2025**
  - Neste período enviar proposta utilizando o aplicativo do PAANET, enviando o arquivo **.pan** por e-mail
- O envio dos documentos das selecionadas será após a publicação dos ranqueados.
- Resultado da classificação das propostas: **24/10/25**
- Período para entrega dos produtos adquiridos: conforme descrito no item “Lista de produtos”.

## 1. LISTA DE PRODUTOS

Abaixo consta a lista de produtos para aquisição de alimentos da agricultura familiar visando o atendimento de participantes da sociedade civil durante a Cúpula do Povos, que ocorrerá em Belém, Pará. O Evento compõe a programação paralela da 30º Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 30).

A entrega dos alimentos se iniciará em 10 de novembro e poderá ser fracionada em mais de uma entrega, dentro do período de 10 a 15 de novembro, em alguns casos específicos visando a adequada armazenagem dos produtos.

É possível que mais alimentos façam parte da aquisição, caso a demandante determine necessário, durante a vigência da sua publicidade do cadastramento e da recepção de propostas.

Lotes	Produtos	Quant KG	Preço unitário	Local de entrega	Prêmio de frete*
01	Geleia de açaí	100	R\$ 55,89	Campus UFPA	0%
02	Geleia de abacaxi	75	R\$ 55,89	Campus UFPA	0%
03	Geleia de acerola	75	R\$ 55,89	Campus UFPA	0%
04	Geleia de murici	100	R\$ 55,89	Campus UFPA	0%
05	Geleia de goiaba	100	R\$ 55,89	Campus UFPA	0%
06	Pães	4.000	R\$ 14,80	Campus UFPA	15%
07	Queijo de coalho	750	R\$ 69,99	Campus UFPA	15%
08	Leite	11.600	R\$ 5,23	Campus UFPA	15%
09	Leite de coco	1.000	R\$ 23,69	Campus UFPA	15%
10	Manteiga	500	R\$ 51,73	Campus UFPA	15%

obs 1: Geleias de preferencia em sachê de 20g

obs 2: Pão de preferencia em forma de torrada

\* **Prêmio de frete:** Até o percentual indicado na tabela para cada lote de acréscimo no preço que pode ser solicitado e devidamente justificado pela organização fornecedora caso o produto venha de fora do estado do Pará. Se justifica pela necessidade do atendimento da demanda em função dos custos logísticos para disponibilizar produtos no endereço indicado em Belém que não são característicos de grande volume de produção local pela agricultura familiar. Adicionalmente será feito acréscimo no preço de 30% quando o produto for certificado enquanto orgânico ou agroecológico. Os prêmios ficam condicionados ao limite orçamentário global para aquisição dos alimentos deste edital, conforme plano de trabalho específico Conab/MDS.

## 2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Os produtos devem ser originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados à Organização proponente, sendo que deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como beneficiários fornecedores.
- b) A entrega dos produtos será supervisionada pelos coordenadores do evento e

colaboradores da Conab, que apenas aceitarão produtos com qualidade visual aceitável, levando em conta critérios como (para produtos in natura e pães, no que couber):

- b.1. **Cor viva e uniforme**: tons característicos da espécie (ex.: maçãs bem vermelhas, bananas amarelas sem excesso de manchas escuras, etc).
- b.2. **Casca íntegra**: sem rachaduras, cortes ou furos.
- b.3. **Ausência de manchas escuras**: sinais de deterioração ou excesso de amadurecimento.
- b.4. **Textura firme**: ao toque, devem estar firmes, mas não excessivamente duros ou moles (dependendo do ponto de maturação).
- b.5. **Ausência de sinais de bolor**.

c) No caso de produtos com algum beneficiamento a validade (a partir da entrega) deve ser superior a:

- c.1. Mínimo de 30 dias para polpas, leites e derivados
- c.2. Mínimo de 60 dias para os demais produtos com algum tipo de beneficiamento

d) As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente.

e) O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga serão por conta do fornecedor) no local de destino definido nessa aquisição.

- e.1. A única exceção será em relação ao frete, nos termos do item 1.

### **3. FONTE DE RECURSOS**

Recursos oriundos da ação orçamentária 21GZ - Organização e Realização da 30<sup>a</sup> Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30, para o exercício de 2025. Fonte 1001A0048U.

### **4. PREÇO**

O preço indicado no item 2 (Lotes e produtos desejados) é o valor fixado para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente empacotado, contemplando todos os custos operacionais) **segundo metodologia do grupo gestor do PAA constante na resolução 03/2023**, observadas as condições expostas.

### **5. HABILITAÇÃO**

Além do envio do projeto pelo PAANET, para sua habilitação ao processo de compra em curso, as Organizações proponentes devem efetuar cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes SICAN e enviar por e-mail em formato ".pdf", a documentação listada a seguir, com a seguinte identificação:

- a) Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Organização fornecedora proponente;
  - b) Cópia ou extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas (válida ou ativa);
- b.1. Na ausência do documento acima, pode ser apresentado a relação de

cooperados ou associados (que participam ou não deste edital), informando o percentual total de vinculados à organização que tem DAP/CAF ou NIS para povos originários e comunidades tradicionais ou Relação de beneficiário para assentados (ativos ou válidos). Neste caso consideraremos empreendimentos da agricultura familiar quando o percentual foi superior a 60%.

- c) Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Entidade proponente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Cópia do Alvará de funcionamento/sanitário da indústria (no caso de produtos processados);
- g) Cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (em caso de industrializações terceirizadas);
- h) Cópia de contrato de cessão da marca, se houver (em caso de utilização de outra marca);

**Observação:** Na data de sua habilitação, a Conab consultará a situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab SIRCOI, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como adimplência perante a Justiça do Trabalho.

## **6. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS DE VENDA**

- a) Conforme Resolução GGPAA nº 24/2025, segue a ordem de prioridade:
  - I – Projetos do estado do PA enviados por Povos indígenas e comunidades tradicionais (ordenados pelo percentual de participação destes grupos dentro da proposta);
  - II – Projetos do estado do PA enviados por Assentados da reforma agrária (ordenados pelo percentual de participação destes grupos dentro da proposta);
  - III – Demais Projetos do estado do PA
  - IV – Projetos de outras UF's dentro da região norte enviados por Povos indígenas e comunidades tradicionais (ordenados pelo percentual de participação destes grupos dentro da proposta);
  - V – Projetos de outras UF's dentro da região norte enviados por Assentados da reforma agrária (ordenados pelo percentual de participação destes grupos dentro da proposta);
  - VI – Projetos do estado do Maranhão, por sua proximidade com o território de entrega, seguindo as mesmas especificações de ordenamento dos itens I, II e III.
  - VII – Projetos de outras UF's dentro da região nordeste seguindo as mesmas especificações de ordenamento dos itens I, II e III.
  - VIII – projetos de outras UF's seguindo as mesmas especificações de ordenamento dos itens I, II e III.

b) Realizada a ordenação indicada acima, deverão ser priorizados:

I - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

§2º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de mulheres e jovens (nesta ordem) na proposta de venda.

§3º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7. FATURAMENTO**

Para faturamento da mercadoria adquirida, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados e condições constantes do "Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar"

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário e em conta específica, em até 14 (quatorze) dias úteis após o seu recebimento e aceite (certificação de sua qualidade). O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade Armazenadora que acolheu o produto, e emissão pela Contratante, do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, ANEXO IX da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, após a confirmação de que foram observados os limites de venda estabelecidos no Decreto nº 11.802/2023, por agricultor familiar/ano e por Organização fornecedora/ano.

Recomenda-se que a Organização fornecedora mantenha arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **9. DEVOLUÇÃO DE PRODUTO DE QUALIDADE DIVERGENTE**

As mercadorias que não atenderem às especificações exigidas serão recusadas.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Os produtos devem atender, observadas as especificações constantes no item 2, ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

b) O valor individual de venda do Agricultor Familiar é limitado a R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o da Organização fornecedora é limitado a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano civil e por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou NIS ou RB.

c) A formalização do processo de aquisição será efetivada por meio do "Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar";

d) É facultado à Conab, por adequação de qualquer ordem e antes da formalização do Contrato de Aquisição citado, anular/revogar/editar a presente aquisição.

e) Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos

beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

f) Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

g) A efetiva contratação dos lotes fica condicionada ao limite orçamentário destinado para este edital conforme plano de trabalho específico Conab/MDS de 2025, publicado no sitio eletrônico da estatal [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)

## 11. CASOS OMISSOS

Serão deliberados pela Sureg compradora, dando publicidade aos seus atos decisórios.

**Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**  
**Diretoria de política Agrícola e Informações**  
**Superintendência Regional do PA**



Documento assinado eletronicamente por **ENIO CARLOS MOURA DE SOUZA, Superintendente de Área - Conab**, em 21/10/2025, às 00:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANNA DE ANGELIS VALLINOTO COSTA, Superintendente Regional - Conab**, em 21/10/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 21/10/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46785083** e o código CRC **90BC1AC4**.